



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

Às quinze horas (horário de Brasília) do dia 02 de outubro de 2017, reuniram-se o a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.016002/2016-34, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no **Pregão Eletrônico Nº 16/2017**.

**REFERENTE:** ITEM 153

**RECORRENTE:** CNPJ: 10.957.847/0001-12 - S. G. MORENO RADIO COMUNICACAO LTDA - EPP

**RECORRIDA:** CNPJ: 05.137.998/0001-94 - UNIVOX COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - M

Data limite para registro de recurso: 26/09/2017.  
Data limite para registro de contra-razão: 29/09/2017.  
Data limite para registro de decisão: 06/10/2017.

### PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante S. G. MORENO RADIO COMUNICACAO LTDA - EPP , inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 16/2017, cujo objeto do certame é o Registro de preços para aquisição de MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para suprir demanda de setores diversos e campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 09:02 horas do dia 23 de junho de 2017 , reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

23111.008739/2016-83, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 16/2017. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e posteriormente deu as providências para as fases de aceitação e habilitação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Após encerramento da Sessão Pública às 11:01 horas do dia 21 de setembro de 2017, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

**12. DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada foi tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

## INTENÇÃO DE RECURSO

Sr. Pregoeiro, Bom Dia! Todos Rádios Comunicadores Comerciais para serem comercializados, nas AMÉRICAS, devem passar pela análise de vistoria de compatibilidade da S.G.S. - USA, EMPRESA QUE VISTORIA MILITAR DE RÁDIOS, a Empresa vencedora não apresenta em seu catalogo o relatório desta vistoria. Simplesmente embutiram uma declaração de compatibilidade sem passar pela Vistoria e já ter sido desclassificada -GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - Pregão nº 102017 (SRP) 23 /08/ 2.017 – recorrerrei.

## RAZÃO DO RECURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do Piauí  
Pregão nº 162017 (SRP)  
Item - 153 - RECURSO.

Conforme declarado na inicial com o descritivo abaixo: Sr. Pregoeiro, Bom Dia! Todos Rádios Comunicadores Comerciais para serem comercializados, nas AMÉRICAS, devem passar pela análise de vistoria de compatibilidade da S.G.S. - USA, EMPRESA QUE VISTORIA MILITAR DE RÁDIOS, a Empresa vencedora não apresenta em seu catalogo o relatório desta vistoria. Simplesmente embutiram uma declaração de compatibilidade sem passar pela Vistoria e já ter sido desclassificada -GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - Pregão nº 102017 (SRP) 23 /08/ 2.017 –

Resultado da Recusa:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando da Aeronáutica  
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Pregão nº 102017 (SRP)  
23 /08/ 2.017 – as 11,45hs.

ITEM - 07 - recusado -

UNIVOX COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - M 10 1.000,0000  
11/04/2017 10:58:12:963 Recusado Consultar

Anexo -G3 Marca: Bowmar

Fabricante: Kirisun

Modelo / Versão: PT 7200 VHF

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Estação portátil VHF-FM de148 a 174 MHz; 5/1 Watt; 16 canais; painel frontal com Alto-Falante e Microfone incorporados; Teclas de Funções programáveis; PTT ID em DTMF; CTCSS (QT), DCS(DQT), Scan, TOT, ...

Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Informo que de acordo com parecer técnico emitido por Sessão competente, foi verificado que o radio comunicador BOWMAN

PT7200 ofertado pela licitante não atende as especificações para MIL STD-810G previsto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

em Edital. Ressalto que foi realizado diligências nos manuais dos itens citados. Para confirmar o motivo do recurso, Todos os Rádios comunicadores Comerciais, devem vir acompanhados do relatório de testes de Resistências e Segurança efetuados como segue abaixo.

Exemplo de testes aplicados nas NORMAS - (MIL). Rádio - VX- 261 - VERTEX. que passam a Fazer parte do Catalogo do Fornecedor.

EMPRESA de Segurança e VISTORIA MILITAR DE RÁDIOS. - S.G.S. - U.S.A.!

Normas militares (MIL) dos EUA aplicáveis

Métodos/Procedimentos

Norma MIL 810C MIL 810D MIL 810E MIL 810F MIL 810G

Baixa pressão 500.1 – I 500.2 – 2 500.3 – 2 500.4 – I,2 500.5 – I,2

Alta temperatura 501.1 – I,2 501.2 – I/A, 2/A1 501.3 – I/A1, 2/A1 501.4 – I/HOT, 2/HOT 501.5 – I/A1, 2/A2

Baixa temperatura 502.1 – I 502.2 – I/Cat 3, 2/Cat 1 502.3 – I/Cat 3, 2/Cat 1 502.4 – I/Cat 3, 2/Cat 1 502.5 – I/Cat 3, 2/Cat 1, 3/Cat 1

Choque térmico 503.1 – I 503.2 – I/A1 Cat 3 503.3 – I/A1 Cat 3 503.4 – I 503.5 – I/C

Radiação solar 505.1 – 2 505.2 – I 505.3 – I 505.4 – I 505.5 – I/A1

Chuva 506.1 – I,2 506.2 – I,2 506.3 – I,2 506.4 – I, 3 506.5 – 1/3

Umidade 507.1 – 2 507.2 – 2 507.3 – 2 507.4 507.5 – 2/Agg

Névoa salina/neblina 509.1 – I 509.2 – I 509.3 – I 509.4 509.5

Nuvens de poeira 510.1 – I 510.2 – I 510.3 – 1 510.4 – I 510.5 – 1

Tempestade de areia – 510.2 – 2 510.3 – 2 510.4 – 2 510.5 – 2

Vibração 514.2 – 8/F, W 514.3 – 1/Cat 10, 2/Cat 3 514.4 – 1/Cat 10, 2/Cat 3 514.5 – 1/Cat 24 514.6 – 1/Cat 24

Choque 516.2 – I,2,3,5 516.3 – 1,4,6 516.4 – I,4,6 516.5 – I,4,6 516.6 – I,4,6

As especificações estão sujeitas a alterações sem nenhuma notificação ou obrigação.

FleetSync® é uma marca comercial registrada da JVCKENWOOD Corporation. Vertex Standard é uma marca comercial da Vertex Standard LMR, Inc. Todas as outras marcas comerciais são de propriedade de seus respectivos donos. †aprovação de IC; aprovação pendente de FCC para UHF: G6: 403-470MHz (faixa de frequência) \* 25 kHz não disponível para clientes nos ESTADOS UNIDOS. © 2016 Vertex Standard LMR, Inc. Todos os direitos reservados. LSS\_260\_04/2016.//.

Resultado que o equipamento cotado pela vencedora, simplesmente após a sua eliminação do -GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - Pregão nº 102017 (SRP) em 23 / 08/ 2.017 – O Fornecedor colocou uma simples declaração em seu catalogo, que o equipamento atende as NORMAS - MIL, sem efetuar a avaliação técnica do equipamento, Conforme exemplo acima. Portanto não atende as Normas de Comercialização como Rádio Comunicador Profissional.

Sr. Pregoeiro, solicitamos a sua desclassificação do referido pregão, por não atender as exigências Normativas de isonomia ao Feito.

Atenciosamente,

SG. MORENO RÁDIO COMUNICAÇÃO -LTDA. - EPP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

CNPJ: 10.957.847/0001-12  
Luiz Villas Boas Zavaloni  
CPF: 566.233.058-15  
Setor Comercial - Licitações.  
villasboas@sgmoreno.com.br

## CONTRARRAZÃO DO RECURSO

À  
Universidade Federal Do Piauí.

Att. Coordenadoria Permanente de Licitação.

Ref. Pregão Eletrônico Nº 16/2017.

Univox Comércio e Locação de Equipamentos Eireli - ME, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, microempresa, com escritório na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua San Jose, nº 396, Parque Industrial San José, Bairro Moinho Velho, CEP 06715-862, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.137.998/0001-94, proponente do presente certame licitatório, nos autos do Pregão Presencial em referência, vem nos termos do art. 109, inciso III, § 3º da Lei 8666/93I vem respeitosamente apresentar

CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo

Interposto pela Licitante S.G.Moreno Radiocomunicação – Ltda - EPP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, cuja juntada aos autos do processo licitatório e regular processamento na forma que a lei requer.

Termos em que,  
P.E. deferimento,

São Paulo, 29 de Setembro de 2017.

Dos Fatos

A empresa S.G. Moreno Ltda entrou com recurso administrativo, informando que o produto ofertado pela empresa Univox Comércio e Locação de Equipamentos Eireli – ME não atendia ao edital referente ao item 153, constante no Termo de Referência conforme segue:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

“Radio comunicador portátil VHF (interceptor) profissional, com bateria, antena, carregador e clipe para cinto, com software, manual de operação e prospectos em português, mínimo de 16 canais, 1 bateria original de no mínimo 1600mAh recarregável, 1 recarregador de bateria bivolt, transmissão operada por voz-voz, sistema de verificação de distancia, alcance mínimo de 5 km, duração mínima de bateria de 12 h. de utilização, homologado pela ANATEL, gabinete, chassi e circuito confeccionado em material livre de corrosão e oxidação e com dissipação térmica com a calor gerada, apropriada para uso profissional e atender a padrões de temperatura, chuva, umidade, radiação solar, maresia, poeira e vibrações. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica”.

O requerente informa ainda em sua peça:

“Conforme declarado na inicial com o descritivo abaixo: Sr. Pregoeiro, Bom Dia! Todos os Rádios Comunicadores Comerciais para serem comercializados, nas AMÉRICAS, devem passar pela análise de vistoria de compatibilidade da S.G.S – USA, EMPRESA QUE VISTORIA MILITAR DE RÁDIOS(????), a Empresa vencedora não apresenta em seu catálogo relatório desta vistoria. Simplesmente embutiram uma declaração de compatibilidade sem passar pela Vistoria e já ter sido desclassificada – GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM – Pregão nº 102017(SRP) 23/08/2017.”

Mérito

Inicialmente gostaríamos de informar que os equipamentos PT-5200 atendem integralmente o solicitado no edital, que se refere esta LICITAÇÃO, ou seja, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017.

É de suma importância que fique absolutamente claro que cada Licitação tem as suas próprias especificações, as quais são explicitadas no Termo de Referência do Edital.

Esclarecemos ainda que devido às inúmeras normas e padrões de atendimentos pelo equipamento PT-5200, apenas os principais são informados no catalogo, sendo ressaltado no corpo do documento que \* Especificações estão sujeitas a alteração sem prévio aviso e \* Demais características do produto e seus acessórios, através de descritivos quando solicitados.

Quanto à afirmação da Recorrente que a Empresa vencedora não apresenta em seu catalogo o relatório desta vistoria. Simplesmente embutiram uma declaração de compatibilidade sem passar pela Vistoria e já ter sido desclassificada – Grupamento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

etc...etc.... informamos, que como não é possível anexar documentos nesta, estamos enviando via E-mail – [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).- declaração de responsabilidade do FABRICANTE( em Inglês e com sua respectiva tradução juramentada) onde pode-se verificar a veracidade de nossa informações, no que diz respeito ao atendimento às Normas Militares MIL- 810.

Finalizando informamos que no BRASIL o Orgão responsável pela FISCALIZAÇÃO/CERTIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO de equipamentos profissionais de comunicação é a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - e não a "S.G.S - USA." ou qualquer outro que a REQUERENTE queira inventar para justificar seu pretenso Recurso. Tanto é verdade que também enviaremos, para o E-mail acima informado o CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO do equipamento por nós ofertado neste certame. Dado o exposto esclarecemos que atendemos integralmente o edital, com produto da mais avançada tecnologia, prezando pelo interesse público, conforme legislação vigente:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo Nosso)

O procedimento de julgamento é confirmado de pronto pela legislação vigente, que estabelece o processo licitatório como a forma mais transparente para as compras públicas, conforme estabelece o artigo 45º da mesma:

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle

Portanto em consonância com a legislação vigente, com o princípio da isonomia e da vinculação ao edital, da melhor doutrina e a mais doutra orientação dos Tribunais, inevitável seja o objeto do certame adjudicado à Univox, habilitada que foi para o certame, vez que cumpriu a Legislação pertinente e os requisitos do ato convocatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

Do Pedido

Diante do exposto, e na melhor forma de direito, vem a Licitante Univox Comércio e Locação de Equipamentos Eireli – ME requerer a V.Sas. se dignem de receber a presente Contrarrazões, na forma da lei, determinando o seu regular processamento e, ao final, seja promovido seu acolhimento integral e mantida a decisão de declarar vencedora do objeto licitado em favor da empresa Univox, estabelecendo assim os princípios atinentes ao procedimento de licitação determinada pela Constituição Federal, art. 5º, inciso IV e seguintes, bem como pela Lei Nº 8666/93, por ser medida da mais estrita legalidade que o procedimento exige e de lidima.

São Paulo, 29 de Setembro de 2017.

Univox Comércio e Locação de Equipamentos Eireli – ME.  
Paulo Fernando Maximo de Faria – RG 3.662.631

Documentos Anexos

Anexo I :Declaração de Responsabilidade do Fabricante que será enviada por E-mail - [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br) – juntamente com o catalogo do equipamento e a Homologação Anatel do mesmo.

## DA DECISÃO DO RECURSO

**A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:**

Considerando que o pregão eletrônico nº 16/2017 é uma modalidade de licitação instruída pela Lei nº 10.520/2002 e, em sua forma eletrônica pelo Decreto Nº 5.450/2005, e subsidiariamente fundamentada na Lei Nº. 8.666/1993, esta Comissão tem a discorrer em observância aos seguintes pontos abaixo elencados, sendo que a Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

que lhes são correlatos.

O objeto da licitação é o **Registro de preços para aquisição de MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para suprir demanda de setores diversos e campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Ratificado o objeto da licitação, cabe discorrer que em 1962, o Departamento de Defesa dos EUA (DoD) desenvolveu uma série de testes chamados especificações MIL-STD-810G (Mil-Spec), utilizados para validar o nível de resistência de um dispositivo tecnológico. Ao invés de um único teste, esses padrões militares incluem dezenas de testes com parâmetros rigorosos utilizados para simular como um dispositivo portátil opera sob uma variedade de agentes estressantes e condições ambientais. Uma vez que um dispositivo passa nas especificações MIL-STD-810G, ele é aprovado para ser utilizado por todos os departamentos e agências do DoD dos EUA.

Os testes foram revistos ao longo dos anos para refletirem as necessidades em constante mudança dos militares e acabaram se tornando um modelo padrão na indústria para validar se um dispositivo pode ser considerado “robusto”. Os testes MIL-STD-810G englobam uma variedade de cenários como quedas e vibrações, temperaturas extremas, altitudes elevadas, resistência à água e acúmulo de poeira, além de incluir critérios que limitam o número de dispositivos que podem ser utilizados para passar em um teste específico. A conclusão bem sucedida desses testes ajuda a identificar os dispositivos realmente duráveis que resistem a trabalhos críticos, além de excluir aqueles que são resistentes somente na aparência.

Esta Comissão chegou na conclusão que o MIL-STD-810G é apenas uma certificação de qualidade/durabilidade para dispositivos portáteis, que pode ser exigido nos editais de licitação que tenha por objeto materiais dessa natureza, porém o edital do PE 16/2017 não fez tal exigência.

Em pesquisas realizadas por esta Comissão, não foi encontrada nenhuma legislação brasileira que exija, para comercialização de rádios comunicadores nas Américas, vistoria de compatibilidade da S.G.S. - USA, EMPRESA QUE VISTORIA MILITAR DE RÁDIOS, como assevera o recorrente na intenção de seu recurso, mas não aponta a legislação que faz tal exigência.

Em sede de razões do recurso, aponta que a recorrida teve sua proposta recusada no Pregão Eletrônico 10/2017 do Comando da Aeronáutica – Grupo de Apoio de Belém pelo motivo que o rádio ofertado pelo recorrido não atendia as especificações para MIL STD- 810G previsto no Edital. Ocorre que a certificação MIL STD- 810G foi exigida na descrição do próprio item do pregão 10/2017, razão pela qual o pregoeiro teve que recusar a proposta, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

Considerando que tal exigência não está no descritivo do item 153, tampouco a apresentação de vistoria/certificado MIL STD- 810G não está arrolado dentre os documentos de habilitação, não cabe ao pregoeiro desclassificar a proposta ou inabilitar o licitante recorrido. Em sede de recurso, caso houvesse legislação brasileira que fizesse tal exigência, cabia a esta Comissão o cancelamento do item por descumprimento de norma regulamentadora, ao não fazer a previsão editalícia.

É cristalino que a Administração deve zelar para que suas aquisições sejam de materiais duráveis e de qualidade, todavia imposição de certificações não obrigatórias por lei devem ser devidamente justificadas no processo administrativo do certame.

A única exigência que se fez na descrição do item 153 foi que o equipamento fosse homologado pela Anatel, em cumprimento à Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000 – ANATEL. O licitante recorrido apresentou o Certificado de Homologação, cabendo ao pregoeiro aceitar e habilitar o licitante que ofertou a melhor proposta, dentro das exigências do edital.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a aceitação/habilitação da empresa recorrida foi legítima e, portanto, decidem por unanimidade de seus membros o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante S. G. MORENO RADIO COMUNICACAO LTDA - EPP quanto as alegações no recurso do item 153, mantendo a empresa CUNIVOX COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME como a vencedora do referido item.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 03 de outubro de 2017.

Hellany Alves Ferreira  
Presidente da CPL/UFPI em exercício  
Siape: 2180963